

**PORTARIA 018/2023 – GAB./SEMEDE**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
LAVAGEM DE MÃOS E HIGIENE PARA  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PRÉ-  
ESCOLA E SÉRIES INICIAS DO ENSINO  
FUNDAMENTAL.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 56, inciso V da Lei Orgânica do Município de Arapiraca,  
**CONSIDERANDO** especialmente, a necessidade de promover cada vez a cultura da higienização de mãos de seus alunos e alunas, antes e depois de suas refeições na Rede Municipal de Ensino de Arapiraca,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir, no âmbito do Município de Arapiraca, o **Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene** para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

**Art. 2º.** A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único:** A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º.** Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

**Art. 4º.** Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

**Art. 5º.** Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

**Art. 6º.** O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

**Art. 5º.** O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º.** Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no Parágrafo Único do Art. 2º.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se Ciência e Cumpra-se.**

Arapiraca Alagoas, 09 de maio de 2023.



**Maria Ellete Barros da Rocha**  
Secretária Municipal de Educação e Esporte - SEMEDE

Esta Portaria foi registrada no livro de tomo e registros da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, na Superintendência de Gestão, aos 09 dias do mês maio de 2023.



**Roberlio Calista Neto**  
Superintendência de Gestão - SEMEDE